



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

OFÍCIO COREN-SE GAB N º 293/2023

Excelentíssima Senhora
Drª. Betânia Maria Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação 1º trimestre de 2023.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao Art.6º da Resolução COFEN nº 0503 de 06 de janeiro de 2016 estamos encaminhando o Procedimento Administrativo - PAD Nº **34/2023** referente a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 307.892,98** (Trezentos e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

A solicitação de Abertura de Créditos Adicionais referente a EXCESSO DE ARRECADAÇÃO foi aprovada pelo plenário do Coren-SE na **REP – 245ª**, realizada no dia 04/05/2023.

Segue detalhamento das peças que estão sendo enviadas:

PEÇAS EXIGIDAS CONFORME RESOLUÇÃO COFEN Nº 503/2016	
I	Ofício de Encaminhamento
II	Extrato de Ata nº 245ª/2023 de 04/05/2023 e Decisão COREN-SE Nº 005/2023 - 05/05/2023
III	Planilhas discriminando as alterações efetuadas
IV	Planilha de Receitas
V	Planilha de Despesas
VI	Cópia do Balanço Orçamentário do 1º Trimestre – 2023
VII	Cronograma Anual de Desembolso 1º Trimestre - 2023
VIII	Parecer da Controladoria Geral

Respeitosamente,

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
COREN/SE Nº 268.936-ENF
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**EXTRATO DA ATA DE Nº 245º. DE 04/05/2023, REP - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**EXTRATO DE ATA DA 245ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2021
A 2023.**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado Marques de Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **SECRETÁRIO**, Sra. Clarice Fonseca Mandarinó; Sr. Cleston da Silva Soares; efetivada a conselheira suplente, Sra. Syneide de Almeida Araújo, em substituição a conselheira, Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis, efetivada a conselheira suplente, Sra. Fernanda Santos, em substituição ao Conselheiro Sr. Cícero Marcondes Santos Lima, ausência justificada; os conselheiros, Sra. Danielle Freire dos Anjos, Sr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo, Sra. Denise Santos Oliveira Correa. Aprovada a ata da 244ª REP. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 245ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: Item 01. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1º TRIMESTRE 2023** - o Presidente informa à plenária que, diante do relatório gerencial referente ao 1º Trimestre do exercício de 2023 da Execução Orçamentária e Financeira, com demonstrativos contábeis, verificou-se que o Regional encontra-se com Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023, no valor de R\$ 307.892,98 (trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos; assim, apresenta aos conselheiros os valores arrecadados e que, será anexado as documentações necessárias pelo Chefe do Departamento Contábil e Financeiro e Chefe do Departamento de Controle Interno em consonância com a Resolução COFEN Nº 340/2008 e Resolução COFEN Nº 503/2016; após discussões, colocado em votação; aprovado por unanimidade a abertura de Créditos Adicionais de Excesso de Arrecadação, o Presidente apresenta a minuta da Decisão Contabilidade Coren/SE nº 005/2023, que será encaminhada ao Cofen para homologação. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 245ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheiro Secretário e pelo Presidente.

Clarice Fonseca Mandarinó
Fernanda Santos
Cleston da Silva Soares
Syneide de Almeida Araújo

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550
ARACAJU/SE
TEL: (79) 3225-4005
<http://www.coren-se.gov.br>





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Decisão COREN -SE nº 005/2023 – DE 05/05/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO CONTABILIDADE COREN SE Nº 005/2023.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 307.892,98

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldo insuficiente no Orçamento do exercício de 2023;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº s 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

I – Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial à dotação que se apresenta com saldo insuficiente, necessária ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 307.892,98 (Trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Valor referente a apuração do Excesso de arrecadação no primeiro trimestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 307.892,98 (Trezentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.080.615,37 (Sete milhões, oitenta mil e seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 05 de maio de 2023.


Dr. CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente(a)


Dr. DIEGO RAFAEL SILVA BORGES
Secretária (o)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Foi recebido nesta Controladoria Geral, o pedido de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento por Excesso de Arrecadação programado para o corrente exercício, (1º Trimestre), através da Diretoria deste regional, que trata da reformulação orçamentária.

Entendemos que as suplementações ora apresentadas são necessárias para os cumprimentos das obrigações orçamentárias da gestão do Conselho Regional de Sergipe, explicitadas abaixo:

33.90.930.20.101.15010000 – Auxílio Representação Conselheiros – R\$ 140.000,00 – 33.90.390.23.200 – 15010000 – Festividades e Homenagens – R\$ 50.000,00 = 33.10.410.10.000 – 15010000 – Cota Parte - R\$ 100.000,00 – 33.90.390.21.500 – 15010000 – Locação de Software – 15.000,00 – 33.90.330.20.000 – 15010000 - Passagens de Servidores – 2.892,98- TOTAL – R\$307.892,98

Art.4º (Resolução COFEN 503/2016), O orçamento para o exercício corrente, em face das alterações ora aprovadas, passa do valor de R\$ (6.772.722,39) para o valor de R\$ (7.080.615,37).

Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

e) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

f) **Art. 23.** Compete ao Plenário do COFEN:

g) (.)

h) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

f) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 — A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a.) Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

5. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

§2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — NO caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do(a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

e) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

f) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

a. 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

Art.5º As receitas e despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes na Proposta de Alteração no Valor Global do Orçamento de 2023, observando a seguinte classificação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	6.244.858,37	DESPESA CORRENTE	6.231.233,33
Receita de Contribuição	4.631.543,25	Pessoal, e Encargos Sociais	1.427.831,15
Receita Patrimonial	213.131,31	Transferências correntes	1.200.946,06
Receita de Serviços	1.036.729,83	Outras Despesas Correntes	3.602.456,12
Transferências Correntes	0,00	Valor de Despesa a ser usadas para 2023	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.625,04
Outras Receitas Correntes	363.453,98		
SUPERAVIT FINANCEIRO ref. resultado EXERCÍCIO 2022 – DECISÃO – 002/2023	330.641,67	Valor de Despesas a ser usadas para 2023 referente Resultado Financeiro de 2022 Decisão 002/2023	330.641,67
Transferência AFC nº 18/2023 – Decisão 004/2023	197.222,35	Despesas a ser usadas para 2023 -Decisão 004/2023 referente AFC – 18/2023	197.222,35
Receita referente Excesso de Arrecadação 1º Trimestre de 2023	307.892,98	Valor Despesas a ser usadas para 2023- ref. Excesso de Arrecadação 1º Trimestre	307.892,98
TOTAL DAS RECEITAS	7.080.615,37	TOTAL DAS DESPESAS	7.080.615,37

Art.6º A presente Decisão entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
COREN/SE Nº 268.936-ENF
PRESIDENTE

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Coren/SE Nº 270182-ENF
SECRETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO DE 2023 - RECEITAS/DESPESAS

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO	DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	VALOR REFORMULADO
RECEITAS CORRENTES	6.244.858,37	307.892,98	6.552.751,35	DESPESAS CORRENTES	6.231.233,33	307.892,98	6.539.126,31
Receitas de Contribuições	4.631.543,25		4.631.543,25	Pessoal, e Encargos Sociais	1.427.831,15		1.427.831,15
Receitas Patrimoniais	213.131,31		213.131,31	Transferências Correntes	1.200.946,06		1.200.946,06
Receitas de Serviços	1.036.729,83		1.036.729,83	Outras Despesas Correntes	3.602.456,12		3.602.456,12
Transferências Correntes	0,00		0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.625,04		13.625,04
Outras Receitas Correntes	363.453,98		363.453,98	SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022 DECISÃO 002/2023	330.641,67		330.641,67
SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022 DECISÃO 002/2023	330.641,67		330.641,67	Transferência AFC nº 18/2023 – Decisão 004/2023	197.222,35		197.222,35
Transferência AFC nº 18/2023 – Decisão 004/2023	197.222,35		197.222,35				
Receita de Excesso de Arrecadação 1º Trimestre de 2023		307.892,98	307.892,98	Despesa de Excesso de Arrecadação 1º Trimestre de 2023		307.892,98	307.892,98
TOTAL DAS RECEITAS	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37	TOTAL DAS DESPESAS	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
COREN/SE Nº 268.936-ENF
PRESIDENTE

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
COREN/SE Nº 270182-ENF
SECRETÁRIO

JOSÉ MIRALDO DE MELO FONTES
CONTADOR do COREN/SE
CRC/SE – 005939/0-3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO DE 2023					
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
CÓDIGO CONTÁBIL	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL	ORÇAMENTO ATUALIZADO	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	ORÇAMENTO REFORMULADO
10000000000	RECEITA CORRENTE	6.244.858,37	6.575.500,04	307.892,98	7.080.615,37
12000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.631.543,25	4.631.543,25		4.631.543,25
12400000000	CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS	4.631.543,25	4.631.543,25		4.631.543,25
12400100000	ANUIDADES - PESSOAS FÍSICAS	4.623.961,82	4.623.961,82		4.623.961,82
12400101000	ANUIDADES DO EXERCÍCIO - P.F.	3.637.183,79	3.637.183,79		3.637.183,79
12400101010	Auxiliar de Enfermagem	210.005,33	210.005,33		210.005,33
12400101020	Técnico de Enfermagem	1.891.744,84	1.891.744,84		1.891.744,84
12400101030	Enfermeiro	1.534.961,98	1.534.961,98		1.534.961,98
12400101030	Diversas – Transferências Bancárias	471,64	471,64		471,64
12400102000	ANUIDADES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - P.F.	986.778,03	986.778,03		986.778,03
12400102010	Auxiliar de Enfermagem	147.268,73	147.268,73		147.268,73
12400102020	Técnico de Enfermagem	503.365,62	503.365,62		503.365,62
12400102030	Enfermeiro	336.143,68	336.143,68		336.143,68
12400200000	ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS	7.581,43	7.581,43		7.581,43
12400201000	Anuidades de Exercício - P.J.	5.674,55	5.674,55		5.674,55
12400201000	Anuidades de Exercícios Anteriores	1.906,88	1.906,88		1.906,88
13000000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	213.131,31	213.131,31		213.131,31
13200000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	213.131,31	213.131,31		213.131,31
13200300000	Remuneração de Depósitos Bancários	119.536,80	119.536,80		119.536,80
13200400000	Juros e Correção da Poupança	93.594,51	93.594,51		93.594,51
16000000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.036.729,83	1.036.729,83		1.036.729,83
16130000000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.036.729,83	1.036.729,83		1.036.729,83
16130100000	Taxa De Inscrição - Pessoas Físicas	670.812,95	670.812,95		670.812,95
16130200000	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA	285.023,78	285.023,78		285.023,78
16130201000	Expedição de Carteiras e Cédulas	285.023,78	285.023,78		285.023,78
16130500000	Taxa de Inscrição – Pessoas Jurídicas	10.098,58	10.098,58		10.098,58
16131000000	Certidão e Renovação de Certidão – Pessoas Jurídicas	40.292,72	40.292,72		40.292,72
1613140000	Transferência de Inscrição	14.419,94	14.419,94		14.419,94
1613160000	Reinscrição / Reavaliação	12.862,80	12.862,80		12.862,80
16139900000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.219,06	3.219,06		3.219,06
16139901000	Expedição de Certidões	0,00	0,00		0,00
16139902000	Outras Rendas	3.219,06	3.219,06		3.219,06
17000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00
17100000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00		0,00
17100100000	TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	0,00	0,00		0,00
17100101000	PLATEC RESOLUÇÃO COFEN 343/2009	0,00	0,00		0,00
17100101020	Programa de Apoio aos profissionais de Enfermagem	0,00	0,00		0,00

19000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	363.453,98	363.453,98		363.453,98
19100000000	MULTAS E JUROS DE MORA	348.585,32	348.585,32		348.585,32
19100200000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	348.253,49	348.253,49		348.253,49
19100202000	JUROS SOBRE ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS	348.253,49	348.253,49		348.253,49
19100204010	Juros Multas e ATM pessoas Jurídicas	348.253,49	348.253,49		348.253,49
19100900000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	331,83	331,83		331,83
19100980000	Multas de Eleições	19,00	19,00		19,00
19100990000	Outras Multas	312,83	312,83		312,83
19200000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	219,03	219,03		219,03
19200200000	RESTITUIÇÕES	119,03	119,03		119,03
19200299000	Outras Restituições	119,03	119,03		119,03
19219900000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	100,00	100,00		100,00
19219901000	Outras Indenizações - Principal	100,00	100,00		100,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

191199011000	Outras Indenizações – Principal (Precatórios)	100,00	100,00		100,00
193200000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	14.533,23	14.533,23		14.533,23
193216000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	14.533,23	14.533,23		14.533,23
1932160100	Dívida Ativa Pessoa Física Administrativa	14.533,23	14.533,23		14.533,23
193216010000	Dívida Ativa Pessoa Física - Principal	14.533,23	14.533,23		14.533,23
193216010200	Dívida Ativa em Fase Executiva	14.533,23	14.533,23		14.533,23
193216010201	Anuidades	8.576,52	8.576,52		8.576,52
193216010202	Multas	229,40	229,40		229,40
193216010203	Juros de Mora	5.727,31	5.727,31		5.727,31
199000000000	RECEITAS DIVERSAS	116,40	116,40		116,40
199099000000	OUTRAS RECEITAS	116,40	116,40		116,40
1990990700	Receitas Identificadas	116,40	116,40		116,40
1990990700	Receitas Identificadas	116,40	116,40		116,40
199099070000	Recitas Identificadas	0,00	0,00		135,44
199099070000	Receita de Exercício Anterior (Superavit Financeiro) Decisão 002/2023	0,00	330.641,67		330.641,67
199099070000	SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO – 004/2023 – AFC – 18/2023	0,00	197.222,35		197.222,35
199099070000	Receita Excesso de Arrecadação 1º Trimestre de 2023			307.892,98	307.892,98
200000000000	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00
220000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00		0,00
TOTAL DA RECEITA		6.244.858,37	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
COREN/SE Nº 268.936-ENF
PRESIDENTE

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
COREN/SE Nº 270182-ENF
SECRETÁRIO

JOSÉ MIRALDO DE MELO FONTES
CONTADOR do COREN/SE
CRC/SE – 005939/0-3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO DE 2023				
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
CÓDIGO CONTÁBIL	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO ATUALIZADO	REFORMULAÇÃO PARA MAIS	ORÇAMENTO REFORMULADO
1	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37
101	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37
1001	Manutenção do Conselho	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37
319011010000 15010000	SALÁRIOS	1.427.831,15		1.427.831,15
319011020000 15010000	Gratificação Por Exercício De Cargos e Funções	277.516,00		277.516,00
319011060000 15010000	Férias – Abono Constitucional	158.876,37		158.876,37
319011070000 15010000	Férias – Abono Pecuniário	100,00		100,00
319011080000 15010000	13º Salário	115.630,23		115.630,23
319011130000 15010000	Abono de Férias (1/3) - Cf/88	82.903,49		82.903,49
319011180000 15010000	Auxílio Insalubridade	114.199,50		114.199,50
319013010000 15010000	FGTS	170.779,29		170.779,29
319013020000 15010000	INSS- Contribuições Previdenciárias	491.588,48		491.588,48
319013040000 15010000	Pis/Pasep	22.974,57		22.974,57
319016040000 15010000	Auxílio Creche	14.863,68		14.863,68
319094060000 15010000	Rescisão Trabalhista	100,00		100,00
331041010000 15010000	Transferência Para O COFEN - Cota-Parte (1/4)	1.293.865,73	100.000,00	1.393.865,73
331042002000 15010000	Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem	202.022,35		202.022,35
339014010000 15010000	Diárias Conselheiros	51.844,17		51.844,17
339014020000 15010000	Diárias Servidores	29.186,43		29.186,43
339014030000 15010000	Diárias Colaboradores	9.030,75		9.030,75
339014050000 15010000	Diárias Diversas	18.000,00		18.000,00
339030010000 15010000	Combustíveis E Lubrificantes - Automóveis	42.323,97		42.323,97
339030020000 15010000	Material De Expediente	10.199,22		10.199,22
339030030000 15010000	Material de Limpeza e Prod. De Higienização	6.334,18		6.334,18
339030150000 15010000	Materiais, Peças E Acessórios Elétricos	0,00		0,00
339030160000 15010000	Peças E Acessórios Para Veículos	9.559,10		9.559,10
339030190000 15010000	Material para Comunicação e Visualização	18.068,27		18.068,27
339030990200 15010000	Outros Materiais de Consumo	15.190,28		15.190,28
339033010000 15010000	Passagens Conselheiros	36.090,58		36.090,58
339033020000 15010000	Passagens Servidores	21.817,95	2.892,98	24.710,93
339033030000 15010000	Passagens Colaboradores	7.139,82		7.139,82
339036010000 15010000	Estagiários	69.203,71		69.203,71
339039002029 15010000	Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos, Farmacêuticos e Afins	8.912,77		8.912,77
339039002099 15010000	Serviço de Impressão	0,00		0,00
339037011000 15010000	Serviço de Segurança	13.960,00		13.960,00
339039010200 15010000	Serviços Gerais De Limpeza E Higienização	182.515,69		182.515,69
339039002030 15010000	Despesas Cartorárias	100,00		100,00
339039019900 15010000	Outros Serviços Terceirizados	5.000,00		5.000,00
339039020100 15010000	Impostos e Taxas	2.751,70		2.751,70
339039020200 15010000	Água e Esgoto	4.445,21		4.445,21
339039020300 15010000	Correspondência e Cobrança	16.195,63		16.195,63
339039020500 15010000	Divulgações Diversas	43.893,87		43.893,87
339039020600 15010000	Encadernação	6.000,00		6.000,00
339039020700 15010000	Energia Elétrica	64.221,90		64.221,90
339039020800 15010000	Fotocópias, Microfilmagens E Digitalização	58.825,63		58.825,63



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

339039020900 15010000	Tarifas Bancárias - Cobrança	72.078,59		72.078,59
339039021000 15010000	Fretes E Carretos	0,00		0,00
339039021200 15010000	Jornal, Rádio E Tv	2.000,00		2.000,00
339039021400 15010000	Locação De Bens Móveis	9.022,19		9.022,19
339039021500 15010000	Locação De Software	119.885,45	15.000,00	134.885,45
339039021601 15010000	Manutenção de Equip. Inform. Rede/Software	81.357,21		81.357,21
339039021603 15010000	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	10.580,60		10.580,60
339039021700 15010000	Manutenção e Conservação de de Bens Imóveis	0,00		0,00
339039021800 15010000	Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal	10.000,00		10.000,00
339039022100 15010000	Seguro De Bens Imóveis	6.795,84		6.795,84
339039022200 15010000	Seguro De Bens Móveis	5.880,27		5.880,27
339039022600 15010000	Serviços De Engenharia E Projetos	100,00		100,00
339039022800 15010000	Serviços De Internet	8.258,46		8.258,46
339039023100 15010000	Telefonia Móvel E Fixa	924,72		924,72
339039023200 15010000	Festividades e Homenagens, tais como: Coffee Break, Coquetéis, Festa de Congraçamento, Recepções e Afins.	100,00	50.000,00	50.100,00
339039029901 15010000	Assinatura de Periódicos	6.420,68		6.420,68
339039029908 15010000	Despesas Bancárias – com Tarifas	5.117,57		5.117,57
339039030000 15010000	Plano De Saúde	102.113,80		102.113,80
339049010000 15010000	Auxílio Alimentação	208.209,42		208.209,42
339049010000 15010000	Auxílio Transporte	24.434,58		24.434,58
339092110000 15010000	Dea FGTS	6.795,61		6.795,61
339092120000 15010000	Dea Credores Diversos	3.000,00		3.000,00
339093020101 15010000	Auxílio Representação Conselheiros	286.523,86	140.000,00	426.523,86
339093020102 15010000	Auxílio Representação Colaboradores	60.504,73		60.504,73
339093020200 15010000	Gratificação De Presença Em Plenário - Jeton	44.135,48		44.135,48
339093020400 15010000	Despesas com Fiscalizações	9.164,74		9.164,74
339093030500 15010000	Impostos, Taxas, Multas E Pedágios	1.349,25		1.349,25
339093030700 15010000	Sentenças Judiciais	1.000,00		1.000,00
339093060000 15010000	Ressarcimento De Anuidades Do Exercício Anterior	5.000,00		5.000,00
339093030800 15010000	Devolução Convênios Exercícios Anteriores	100,00		100,00
449051020000 15010000	Obras em Andamento	0,00		0,00
449052020000 15010000	Veículos	6.000,00		6.000,00
449052030000 15010000	Máquinas E Equipamentos	6.227,01		6.227,01
449052070000 15010000	Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto	0,00		0,00
449052110000 15010000	Aquisição/Desenvolvimento De Software	4.091,44		4.091,44
999990000000 15010000	Reserva De Contingência	13.625,04		13.625,04
999990000000 15010000	SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022 DECISÃO 002/2023	330.641,57		330.641,57
999990000000 15010000	Despesas a ser usadas para 2023 -Decisão 004/2023	197.222,35		197.222,35
	Total Geral:	6.772.722,39	307.892,98	7.080.615,37

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
COREN/SE Nº 268.936-ENF
PRESIDENTE

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
COREN/SE Nº 270182-ENF
SECRETÁRIO

JOSÉ MIRALDO DE MELO FONTES
CONTADOR do COREN/SE
CRC/SE – 005939/0-3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 004/2023

Ementa: Abertura de Crédito Adicional através Excesso de Arrecadação após o 1º trimestre de 2023

Assunto: Análise Orçamentária por Excesso de Arrecadação

1. Foi recebido nesta Controladoria Geral através de e-mail valores de Créditos Adicionais com Excesso de Arrecadação por meio do das Demonstrações Contábeis e Cronograma Financeiro enviado pela PRESIDÊNCIA.

2. A documentação encaminhada encontra-se anexada ao PAD COREN- nº 34/2023.

3. No que tange às informações contidas nas diversas peças que compõem o processo de abertura de créditos por Excesso de Arrecadação, registre-se que foram analisadas com base no que determina a Lei de Finanças Públicas 4.320/64, Resolução COFEN 421/2012, Resolução COFEN 340/2008, Resolução COFEN nº 503/2016.

4. Diante dos normativos aplicáveis, assim destaca-se:

b) No âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

c) Art. 23. Compete ao Plenário do COFEN:

d) (.)

e) XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COFEN e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

b) Pelo Regulamento aprovado pela Resolução COFEN 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I - Abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

Art. 28 - A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§1º- Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

a. Por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

b. Por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º— Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§3º- Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 — Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superavit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

c) Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 2º §5º e 6º;

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

d)Pela Resolução COFEN nº 503/2016, art. 6º:

“Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I— Ofício de encaminhamento;

II — Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III — Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV — No caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V- No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI — Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do (a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”

f) Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão COREN-SE nº 34/2019, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 8º. Compete a Controladoria Interna, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI — auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

g) À Lei nº 4.320/64 preceitua:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

5. Trata-se de solicitação de abertura de créditos Adicionais provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em Demonstrações Contábeis e Cronograma de Desembolso do 1º Trimestre de 2023;

6. Acostado ao processo nota-se que a solicitação foi emitida pela Presidência com justificativas quanto aos objetos solicitados indicando quantidade e valores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

7. Os valores ora tratados perfazem um total de R\$ 307.892,58 (Trezentos e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos);
8. Consta documento da Presidência do COREN-SE ao Departamento de Contabilidade solicitando medidas necessárias para uso do Excesso de Arrecadação;
9. No e-mail que foi enviado pela Contabilidade preconiza disposições legais pertinentes a abertura dos referidos créditos, bem como tabela demonstrativa da “Origem”, “Destino”, “Código Contábil”, “Descrição da Conta”, “Valor”.
10. A solicitação de abertura de crédito adicional perfaz um percentual, 100% de Excesso de Arrecadação;
11. A Proposta alterará o valor global do orçamento do COREN-SE passando de **R\$ 6.772.722,39** para **7.080.615,37**

Descrição	TOTAL
ORÇAMENTO ATUAL	6.772.722,39
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 1º TRIMESTRE	307.892,58
ORÇAMENTO ATUALIZADO EM CASO DE APROVAÇÃO	7.080.615,37

Percentual utilizado pelo Excesso de Arrecadação 1º Trimestre 100,00%

12. Observando o exposto em tela, a Abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação atende às disposições legais, desde que observadas as normas supramencionadas quanto a análise aprovação da abertura do Crédito pelo Plenário do COREN-SE, formalizada por meio de extrato da ata e Decisão e que ambos sejam encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) para apreciação e aprovação.

Aracaju, 18 de maio de 2023.

ALOÍSIO SANTOS RIBAS
CONTROLADOR GERAL
CRC-RO-002490/T-0